

RCANTIL — Quinta-feira, 21 de março de 1985

OM

FILIAL
BRASÍLIA
TEL. 223 1774

CONSTITUCIONALISTAS

“José Sarney exerce a
Presidência enquanto
durar o impedimento”

por Francisca Stella Fagó
de São Paulo

É consenso entre juristas que, enquanto o presidente Tancredo Neves estiver impedido de tomar posse em razão de seu estado de saúde, o vice-presidente José Sarney exerce a Presidência da República como substituto. Como os problemas de saúde de Tancredo Neves configuram motivo de força maior, não se aplica o prazo de dez dias, contados a partir da data marcada agora a posse, previsto na Constituição da República. Se não houvesse o motivo de força maior e Tancredo Neves não assumisse até o dia 25 de março, o cargo seria declarado vago. Enquanto persistir o motivo, poderá assumir a qualquer tempo.

“A Constituição não deixa a menor dúvida sobre essa questão”, declarou a este jornal o jurista Miguel Reale. Idêntica posição é sustentada pelo advogado Arnaldo Malheiros, especialista em legislação eleitoral, pelo constitucionalista José Affonso da Silva, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e por Miguel Reale Júnior, também professor da USP.

Miguel Reale explica que o artigo 77 da Constituição estabelece duas funções para o vice-presidente da República. Uma delas é substituir o presidente no caso de impedimento; a outra é de suceder-lhe na hipótese de vacância. José Sarney, segundo Miguel Reale, cumpre a primeira dessas duas funções, substituindo o presidente, que



Miguel Reale

está impedido por motivo de força maior.

Na hipótese de se prolongar o estado de saúde agravado do presidente Tancredo Neves, segundo unanimemente declararam os juristas a este jornal, José Sarney permanece pelo tempo que for necessário.

Miguel Reale Júnior e Arnaldo Malheiros observaram que, se isso ocorrer, muito provavelmente poderia acontecer de José Sarney, por motivo de viagem ao exterior, por exemplo, vir a ser substituído. O primeiro da linha sucessória seria o presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães; o seguinte, o presidente do Senado, José Fragelli; e, finalmente, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Moreira Alves. Por força do parágrafo único do artigo 151 da Constituição, observaram, quem substituir o presidente não pode candidatar-se em eleições presidenciais pelo período de seis meses.